

LEI Nº 3795, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.



**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA
LEI 2849, DE 07 DE JUNHO DE 2010,
QUE TRATA DAS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA
O IÇARAPREV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art 4º LEI Nº 2.849, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,08 % (quatorze vírgula zero oito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

§ 1º Para o equacionamento do déficit atuarial, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas suplementares a serem repassadas pelo Município, suas autarquias e fundações:

- a) 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) para o ano de 2015;
- b) 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento) para o ano de 2016;
- c) 17,96% (dezessete vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2017;
- d) 23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento) para o ano de 2018;
- e) 29,94% (vinte e nove vírgula noventa e quatro por cento) para o ano de 2019;
- f) 35,92% (trinta e dois vírgula noventa e dois por cento) para os anos de 2020 a 2043.

§ 2º A alíquota prevista na alínea "a" é retroativa ao primeiro dia de competência do mês de novembro de 2015;

§ 3º O Município estabelece o dia 30 de abril de 2016 como data limite para apresentar à Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social a proposta de segregação de massa, com observância do equilíbrio financeiro e atuarial e da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo igualmente encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de implementação da segregação no prazo máximo de trinta dias após a resposta favorável da SPPS/MTPS.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no § 3º, o Município fica obrigado a

retomar o repasse suplementar nos percentuais fixados na redação original do § 2º do art. 4º Lei nº 2.849, de 07 de junho de 2010.

§ 5º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o caput e os parágrafos do presente artigo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2015.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares